



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Coordenadoria de Bens e Aquisições
Secretaria de Administração e Orçamento

PAD: 12670/2019

Assunto: Aquisição de autoclave e contra-ângulo

Tratam os presentes autos digitais de expediente lavrado pela Seção de Atenção à Saúde, solicitando a aquisição de 02 (dois) equipamentos odontológicos, sendo 01 (uma) autoclave, tendo em vista o aparelho ora em uso apresentar defeitos e que fora adquirido há 17 (dezesete) anos, bem como 01 (um) contra-ângulo, uma vez que o atual se encontra estragado, dificultando os atendimentos odontológicos, conforme se infere do Ofício nº 63/2019/SEATS/CEDE/SGP (doc. nº 129853/2019) e do respectivo Termo de Referência (doc. nº 128985/2019), o qual se encontra acompanhado dos respectivos orçamentos coletados na internet (doc. nº 128987/2019).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO colacionou outros orçamentos tendentes a subsidiar a pretensa contratação (docs. nºs 140955/2019, 140957/2019, 140958/2019, 021259/2020 e 021260/2020), e diante dos preços encontrados, enquadrou a despesa em testilha na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da LLCA (doc. nº 021286/2020).

Com o intento de atualizar as propostas mercadológicas inicialmente apresentadas, aquela Seção jungiu novos documentos ao feito (docs. nºs 024213/2020, 024214/2020 e 024215/2020) e relatou que o melhor orçamento foi o encaminhado pela empresa DENTAL ADELAR EIRELI, referente ao item 01, no importe de R\$ 4.956,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais)(doc. nº 024238/2020), e pela empresa J E R COMERCIAL EIRELI (HIPER DENTAL), relativo ao item 02, na cifra de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) (doc. nº 026288/2020).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou que “(...) que a demanda em tela não consta da Proposta Orçamentária 2020 e, portanto, não faz parte do rol de aquisições previstas na programação 2020. Contudo, há saldo orçamentário na programação de investimento da SGP para a despesa agregada Aquisição e Desenvolvimento de Software (...)”, razão pela qual informou a existência de disponibilidade de recursos visando custear a pretensa despesa, a qual se encontra reservada pelo pré-empenho 2020pe000151 (doc. nº 025924/2020).

Em tempo, informo que preditas empresas e suas sócias majoritárias se encontram

regulares junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo incorrido em sanções impeditivas às suas contratações (docs. nºs 024227/2020, 026270/2020 e 026286/2020).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente às contratações pretendidas, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei das signatárias dos contratos e de suas sócias majoritárias.**

À consideração da Secretaria de Administração e Orçamento.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições

Ao tempo em que corroboro os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 026322/2020), manifesto-me favoravelmente à contratação das empresas DENTAL ADELAR EIRELI (item 01) e J E R COMERCIAL EIRELI - HIPER DENTAL (item 02), via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, 10 (dez) dias do mês de março de 2020.

Leonardo Alex de Siqueira
Secretário de Administração e Orçamento em substituição

